

PORTARIA Nº 44 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Estabelece norma interna de funcionamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 no que se refere a presentes, brindes e despesas com hospitalidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência de administrar e representar o CREFITO 11, bem como autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos, nos termos do art. 24, incisos I e XVI, respectivamente, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 1, de 07 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as regras funcionamento interno para oferecimento e recebimento de presentes, brindes, convites, despesas com hospitalidade.

Parágrafo único. A presente norma destina-se a cumprir a legislação anticorrupção e o Programa de Integridade do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11.

Art. 2º. Para os efeitos desta norma, consideram-se as seguintes definições:

I - presentes: quaisquer objetos ou benesses que possam se traduzir em valor econômico, tais como bebidas, assinaturas de revistas, vouchers, equipamentos, doações, emprego, *up grades* de classes, transporte sob qualquer modalidade e entretenimento em geral

(recreação), inclusive ingressos para eventos esportivos, passeios turísticos, festas e shows, em caráter não exaustivo.

II - brindes: lembranças distribuídas de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual ou, ainda, por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

III - hospitalidade: pagamento de despesas de viagens, transporte ou hospedagem.

Art. 3º. Não podem ser ofertados ou recebidos, por dirigentes, empregados ou colaboradores a qualquer título do CREFITO 11, presentes, brindes ou despesas com hospitalidade que possam caracterizar vantagem indevida ou que tenham o pretexto de influenciar o comportamento ético.

Art. 4º. Os integrantes dos órgãos estruturantes e do corpo funcional do CREFITO 11, no exercício de seus cargos, empregos ou funções ou em decorrência deles, somente podem receber presentes, brindes ou terem em seu benefício a realização de despesas com hospitalidade em razão de situações protocolares, de interesse da Autarquia.

Art. 5º. Para fins de cumprimento desta portaria, o limite máximo do valor de presentes, brindes e despesas com hospitalidade será o mesmo estabelecido em regramento do executivo federal.

Art. 6º. Os presentes ou brindes que não possam ser recusados em razão de relacionamento institucional, acima do valor fixado, deverão ser entregues ao responsável pela área de conformidade para que sejam incorporados ao patrimônio da Autarquia.

Art. 7º. Os integrantes de órgãos estruturantes ou do corpo funcional do CREFITO 11 podem receber prêmios em espécie ou na forma de bens, concedidos por entidades acadêmicas, em reconhecimento à sua contribuição intelectual ou técnica, bem como para o desempenho em certames ou concursos, além de bolsas de estudo, pesquisa ou extensão, assim como de auxílios de qualquer natureza para aperfeiçoamento e qualificação ou outras vantagens permitidas por Lei.

Parágrafo único. Caso o prêmio, bolsa ou auxílio seja patrocinado por empresa/instituição que mantenha qualquer relação comercial/institucional com o

CREFITO 11, a aceitação deverá ser comunicada ao responsável pela área de conformidade.

Art. 8º. O CREFITO 11 poderá ofertar brindes para agentes públicos, fornecedores ou terceiros de modo geral, observadas as diretrizes estabelecidas nesta norma e os valores máximos fixados, para esse fim.

Art. 9º. Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 11 não poderão aceitar refeições custeadas por terceiros que tenham relação econômica ou interesse de relação econômica com a Autarquia.

Art. 10. Excepcionalmente, o CREFITO 11 poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, hospedagem e inscrição de agentes públicos ou particulares em eventos, vedado o pagamento de remuneração.

Art. 11. O convite para a participação em eventos custeados pelo CREFITO 11, no caso de agentes públicos, deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade ou a outra autoridade com atribuição específica, de acordo com as normas e regulamentos internos.

Parágrafo único. Somente são aceitos convites de caráter institucional, vedados convites de natureza pessoal.

Art. 12. Somente em situações de interesse institucional, previamente autorizadas pela Presidência do CREFITO 11, poderão ser custeadas despesas com viagens, hospedagem e traslados.

Art. 13. É vedado a integrantes de órgãos estruturantes ou do corpo funcional do CREFITO 11 ter despesas de viagens patrocinadas por pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou possam vir a ter, direta ou indiretamente, relação comercial com a Autarquia.

Art. 14. Todas os presentes, brindes ou despesas com hospitalidades, recebidos ou ofertados, deverão ser registrados em formulário próprio disponibilizado no sistema de registros, juntamente com documentação comprobatória, caso aplicável.

Art. 15. O descumprimento das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação de medida disciplinar, considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.

Art. 16. Esta norma aplica-se a cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos, funções ou empregos no CREFITO 11.

Art. 17. Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 11 devem encaminhar ao responsável pela área de conformidade suas dúvidas e formular perguntas relacionadas à aplicação desta norma, bem como de realizar denúncias em relação à violação de suas regras.

Art. 18. O CREFITO 11 dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

Art. 19. Esta norma entra em vigor no ato de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11